

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PARLAMENTAR

CONSTITUINTE
FASE

A

ANTEPROJETO
DO RELATOR
DA SUBCOMISSÃO

Volume
91



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

(*) II-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

II-b—SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS

ANTEPROJETO

Relator Constituinte Siqueira Campos

PARECER DO RELATOR

Convocada pelas pressões dos diversos segmentos da sociedade, a Assembléia Nacional Constituinte atende ao clamor por mudanças profundas e urgentes na vida e na organização nacional, elaborando uma Carta Magna digna do seu desenvolvimento.

Assim, os constituintes de 1987, sem descumprimento da vontade popular, acodem à oportunidade deste importante e singular momento da vida brasileira, elaborando um texto que responde aos anseios de nossa soberania.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

Procurando atender essa irreprimível as piração popular pelas mudanças, o relator deste anteprojeto, procurou exarar, no texto de responsabilidade da Subcomissão dos Estados, as mudanças mais reclamadas, necessárias, importantes e indispensáveis, acolhendo todas as sugestões de normas constitucionais, formalizadas por Constituintes e entidades em documentos ou alvitradas nos depoimentos e debates nas audiências públicas e reuniões ordinárias.

Exame das sugestões

Totalizando 185 sugestões — o que revela o interesse demonstrado pela matéria — abrangentes de todo o capítulo "Dos Estados", nas normas gerais e disposições transitórias e finais — foram acolhidas 124 proposições, rejeitadas 36 e 25 redistribuídas a outras Subcomissões.

Antecipando os trabalhos de exame das indicações, a Subcomissão realizou oito audiências públicas, conforme demonstrativo (anexo I) e uma missão externa à cidade de Imperatriz (Anexo II).

Ofereceram preciosos subsídios aos nossos trabalhos os constitucionalistas Rosah Russomano, Osny Duarte Pereira e José Alfredo de Oliveira Baracho, seguindo os lineamentos gerais da Proposta Afonso Arinos, que mereceram acolhimento, para compor a maior parte do texto que oferecemos à apreciação dos ilustres Pares.

Na elaboração do texto de todo o capítulo "Dos Estados", cuja redação se inicia pelas "Disposições Preliminares", seguidas das seções "Do Poder Legislativo", "Do Po-

der Executivo", "Do Poder Judiciário" concluída na seção "Do Ministério Público", introduzimos normas modernizadoras com que buscamos atender os desejos gerais de descentralização do poder, de molde a que esta descentralização repercuta benéficamente sobre todos os diversos aspectos da vida nacional.

Quando "As Disposições Transitórias e Finais", resolvemos submeter aos nossos ilustres Pares a realização de reformas que, embora tímidas, correspondem em parte às expectativas nacionais, quanto à criação de novos Estados (seis), transformação de Territórios (dois) em Estados, extinção do Território Federal de Fernando de Noronha e reincorporação de sua área ao Estado de Pernambuco. Propomos, ainda, a criação da "Comissão de Redivisão Territorial do País", com quinze membros, nove do Congresso Nacional, cinco do Poder Executivo e um do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Dada a escassez de tempo, havendo muitas sugestões chegado às mãos do relator no sábado, 9 de maio, à noite, no domingo e até mesmo hoje, 2ª-feira, dia 11, deixamos de discorrer sobre as propostas de forma mais completa, aproveitando, no todo ou em parte, as redações originais.

Pareceu-nos mais importante atingir os objetivos dos autores das sugestões, na certeza de que, no decorrer da tramitação do Anteprojeto, omissões e erros possam ser corrigidos.

O exame desta proposição demonstra que, do total das sugestões (Anexo III), o menor número se refere à criação de oito Estados, dois por transformação dos Territórios do Amapá e de Roraima, os seis restantes resultantes do desmembramento de áreas da Amazônia Legal, da Bahia e de Minas Gerais, em Unidade de extensão territorial superior a meio milhão de quilômetros quadrados.

Os critérios usados para efeito dessa criação foram históricos, de intuito desenvolvimentista, ou de ordem político-econômica.

Historicamente, por exemplo, tem mais de um século a pretensão dos nortenses de Goiás, quando sua economia se ligava aos portos de Belém, Recife e Fortaleza.

Depois da Constituição de 1971, a criação do Estado do Tocantins voltou, como no século passado, a despertar os goianos e, nos últimos três anos, o Congresso Nacional aprovou, unanimemente, dois projetos de Lei Complementar, indevidamente vetados, com desrespeito ao art. 42, item V da Constituição, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para aprovar o desmembramento de áreas dos Estados.

Aludindo ao problema, disse-nos, nesta Casa, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, referindo-se ao povo nortense:

"É um povo autônomo por si mesmo, pois todos os valores culturais, hábitos, costumes e comportamento em grupo das gentes do sul não são os seus, restando-lhes apenas os sentimentos de solidariedade imanentes à condição humana. O que vem sendo sistematicamente procrastinado é a sanção política àquela situação de fato."

Por sua vez, o Governador Henrique Santillo afirmou:

"O ambicionado Estado do Tocantins, filho do ideal e do amor à terra, vai nascer. Sua população e sua superfície começarão, comparativamente, ultrapassando as várias Unidades federativas tradicionais. Seu orçamento terá valores consideráveis. A Ferrovia Norte-Sul lhe proporcionará recursos e estímulos para crescer depressa."

A Assembléia Legislativa de Goiás encaminhou Mensagem ao Presidente Ulysses Guimarães, com 41 assinaturas — a totalidade do Plenário — já se antecipando à criação do novo Estado.

A transformação dos Territórios de Roraima e Amapá dispensa audiência de Assembléias, inexistentes, não carecendo de plebiscito aprobatório.

Nos demais casos — Estados do Juruá, Triângulo, Santa Cruz, Maranhão do Sul, Tapajós — não tem havido maior objeção dos seus representantes, além do que a aprovação dependerá de concordância da Assembléia e da população.

A devolução de Fernando de Noronha a Pernambuco é tanto mais oportuna quanto o arquipélago não é mais governado pelos órgãos militares, mas pelo Ministério do Interior, como nos afirma o esforçado Deputado José Carlos Vasconcellos, que nos demonstra a necessidade de ser promovida a reincorporação da Ilha de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco.

Não esquece a proposta a questão dos limites interestaduais, procurando dinamizar o processo.

No que tange às proposições rejeitadas, visando à criação de novos Estados, não foi possível referendar as seguintes:

- transformando em Estados todas as capitais de mais de quinze milhões de habitantes;

- criando o Estado do São Francisco (duas propostas: uma com o desmembramento de regiões da Bahia e Minas Gerais; outra, somente do Estado da Bahia);

- três, restaurando o Estado da Guanabara, mediante plebiscito;

- criando o Estado do Meio Oeste, pelo desmembramento de áreas de Goiás e Minas Gerais e anexação ao Distrito Federal, que formariam o novo Estado;

- reincorporação da área da Comarca do São Francisco, da Bahia, ao Estado de Pernambuco;

- criando o Estado de Araguatins, com o desmembramento de áreas dos Estados de Goiás e do Pará.

Quanto aos litígios fronteiriços, poderão ser solucionados plebiscitariamente ou judicialmente, na forma de normas sugeridas, complementadas pelo relator.

"CAPÍTULO _____

DOS ESTADOS

SEÇÃO _____

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Estado-membro reger-se-á pela Constituição e leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição, sendo-lhe reservados todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhe sejam vedados.

Art. 2º - São Poderes do Estado-membro o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes, harmônicos e coordenados, compreendendo a autonomia constitucional, política, legislativa, administrativa, financeira e jurisdicional.

§ 1º - Mediante acordo ou convênio com a União Federal, o Estado-membro poderá encarregar funcionários federais da execução de leis e serviços estaduais ou de atos e decisões das suas autoridades e, reciprocamente, a União poderá, em matéria de sua competência, cometer a funcionários estaduais encargos da mesma natureza, provendo às necessárias despesas.

§ 2º - A União dispensará ao Estado-membro as contribuições necessárias ao cumprimento de atividades de interesse comum ou quando indispensável para superar insuficiências da economia estadual.

Art. 3º - Incluem-se entre os bens do Estado-membro:

I - Os lagos em terras do seu domínio, os rios que nelas têm nascente e foz;

II - As ilhas oceânicas e marítimas de São Luís, Vitória, Florianópolis, São Francisco e outras já ocupadas pelos Estados e Municípios;

III - As ilhas fluviais e lacustres;

IV - As terras devolutas não compreendidas no domínio da União Federal;

V - A plataforma continental, esta em condomínio com a União.

Parágrafo único - São indisponíveis para outros fins, as terras devolutas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

Art. 4º - A competência do Estado-membro para estabelecer diretrizes gerais de ordenação do seu território, por meio de planos urbanísticos, limitar-se-á:

I - à coordenação do desenvolvimento urbano a nível estadual ou regional;

II - aos critérios de assentamento urbano de relevância regional, inclusive regionalização do uso industrial;

III - à delimitação de áreas supramunicipais que se considere necessário submeter a determinadas limitações ou a uma adequada proteção ou melhoramento;

IV - à indicação e à localização de infraestrutura básica supramunicipal e à definição da rede viária estadual;

V - prevenir e controlar a poluição e seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;

VI - ordenar o espaço territorial de forma a construir paisagens biologicamente equilibradas;

VII - criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza;

VIII - promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica.

Art. 59 - A lei ordinária, baseada nas exigências de lei complementar, criará Estados, obedecidas as seguintes condições:

I - densidade demográfica superior a trinta habitantes por quilômetro quadrado;

II - área máxima de trezentos mil e área mínima de cem mil quilômetros quadrados;

III - aprovação por plebiscito realizado na área a emancipar-se;

IV - renda per capita igual a do Estado-membro menos desenvolvido;

V - infra-estrutura de serviços e transportes suficiente ao processo de desenvolvimento.

Parágrafo único - A lei complementar ordenadora e a lei ordinária de criação de Estado-membro, de iniciativa de Assembléia Legislativa, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Poder Executivo, são de promulgação exclusiva do Congresso Nacional.

Art. 60 - Compete ao Estado-membro complementar a legislação federal sobre:

I - Direito Financeiro, Direito Tributário e Orçamento;

II - Polícia Civil;

III - Assistência Judiciária e Defensoria Pública;

IV - Ministério Público e Procuradoria da Justiça;

V - Procuradoria da União e dos Estados;

VI - Direito Trabalhista;

VII - Direito Urbanístico;

VIII - Direito Agrário;

IX - Segurança e Previdência Social;

X - Direito Econômico;

XI - Direito Florestal, Caça e Pesca;

XII - Direito e Processo Administrativo;

XIII - Micro-regiões, Regiões Administrativas, Regiões Metropolitanas, intermunicipais;

XIV - Juizados de Pequenas Causas;

XV - Higiene e Segurança do Trabalho;

XVI - Tráfego e trânsito nas vias públicas, construção e conservação de estradas, cobrança e distribuição do pedágio;

XVII - Registros públicos e notariais, taxa judiciária, custas e emolumentos remuneratórios de serviços forenses;

XVIII - Regime Penitenciário;

XIX - Mensalidades, semestralidades e unidades escolares do ensino básico e superior;

XX - Produção e comércio de produtos alimentares, forragens, sementes, plantas e defensivos agrícolas, corretivos e fertilizantes do solo, proteção de plantas e animais contra enfermidades e pragas;

XXI - Fomento da produção agropecuária e industrial;

XXII - Prevenção contra o abuso do poder econômico.

Parágrafo único - O Estado-membro fixará, por lei, as alíquotas máximas dos tributos de sua competência.

Art. 7º - As atividades típicas do Estado-membro, através das quais este manifesta o seu poder soberano, as sim compreendidas as de Fiscalização de Tributos e Contribuições, Magistratura, Ministério Público, Procuradoria do Estado, Diplomacia e Polícia, serão regidos por Estatuto próprio estabelecido através de leis orgânicas.

§ 1º - O Estatuto das carreiras assegurará garantias funcionais ao exercício do cargo.

§ 2º - A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados-membros competem privativamente aos seus Procuradores, organizados em carreira, com ingresso mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Após dois anos de exercício, o Procurador do Estado não poderá ser demitido, senão por decisão judicial, nem removido, a não ser no interesse do serviço, sendo-lhe assegurada paridade de remuneração com o Ministério Público, quando em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º - A prestação do serviço de assistência judiciária poderá ser atribuída, pelos Estados aos seus Procuradores.

Art. 8º - Compete ao Estado-membro legislar sobre a organização, armamento, efetivos, instrução e justiça da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros militares e Polícia Civil.

§ 1º - As Polícias Militares, instituídas para manutenção da ordem pública e os Corpos de Bombeiros militares são forças auxiliares, reservas do Exército.

§ 2º - A Polícia Civil terá as funções precípua de vigilância, investigação original e de instrumentalização do judiciário.

Art. 9º - O Estado-membro promoverá, obrigatoriamente, a intensificação dos programas de eletrificação rural, assegurando-se tarifas reduzidas aos usuários e vedando-se a cobrança de taxas pelo material e mão-de-obra aplicados.

Art. 10 - Os Estados instalarão penitenciárias agrícolas, artesanais e industriais, descentralizando-as em várias regiões, não ultrapassando de quinhentos o número de presidiários, com espaço mínimo de quatro metros quadrados por pessoa.

Art. 11 - O Estado-membro é constituído pelos Municípios e Regiões Administrativas, intermunicipais, organizadas sem prejuízos da autonomia municipal.

Art. 12 - Os Municípios são criados conforme requisitos mínimos fixados na Constituição Estadual, organizados segundo as peculiaridades locais e dotados de autonomia política, administrativa, legislativa e financeira, na forma prevista pela Constituição Estadual.

Art. 13 - A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando:

I - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

II - forem praticados, na administração municipal, atos de subversão, de corrupção e de não cumprimento de decisão judicial ou do Tribunal de Contas.

SEÇÃO _____

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 14 - O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Esta

do na Câmara dos Deputados e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados federais acima de doze.

Parágrafo Único - O mandato dos Deputados estaduais será de quatro anos, aplicadas as regras desta Constituição sobre imunidades, prerrogativas processuais, subsídios, perda e incorporação às Forças Armadas.

Art. 15 - A Constituição Estadual disporá sobre os casos e as formas de iniciativa legislativa popular e de referendo no Estado e no Município.

SEÇÃO _____

DO PODER EXECUTIVO

Art. 16 - A eleição de Governador e Vice-Governador, para mandato de quatro anos, será realizada simultaneamente em todo o País a quinze de novembro do ano anterior ao da conclusão do mandato dos seus antecessores, através de sufrágio universal e voto direto e secreto, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos, fixada a posse quarenta e seis dias depois.

Parágrafo Único - Não sendo obtida a maioria absoluta, nova eleição será realizada em trinta dias entre os dois candidatos mais votados no primeiro turno, sendo eleito o que receber maioria de votos, excluídos os em branco e os nulos.

Art. 17 - Caberá à Constituição do Estado adotar, no que forem aplicáveis, as regras desta Constituição sobre a eleição, a investidura, a organização, a competência e o funcionamento do Poder Executivo Federal.

SEÇÃO _____

DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 18 - O Estado-membro organizará a sua justiça, observados os artigos desta Constituição e as seguintes normas:

I - os cargos iniciais da magistratura de carreira serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Jus

tiça, mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal, e verificado os requisitos fixados em lei, inclusive os de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a lei exigir dos candidatos provas de habilitação em curso de preparação para a magistratura;

II - a promoção dos juizes de primeira instância incumbirá ao Tribunal de Justiça e far-se-á de entrância a entrância por antigüidade e por merecimento;

III - o acesso aos Tribunais de segunda instância dar-se-á por antigüidade e por merecimento, alternadamente;

IV - na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense;

V - nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco Desembargadores poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais de competência do Tribunal Pleno, bem como para uniformizar a jurisprudência, no caso de divergência entre suas câmaras, turmas, grupos ou seções. A lei Orgânica da Magistratura Nacional fixará os critérios e a periodicidade da renovação parcial da composição do órgão especial;

VI - em caso de mudança da sede do juízo, será facultado ao juiz remover-se para ela ou para comarca de igual entrância, ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais;

VII - compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os membros dos Tribunais inferiores de segunda instância, os juizes de inferior instância e os membros do Ministério Público dos Estados nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

VIII - os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente de vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores, assegurados a estes vencimentos não inferiores aos que

percebam os Secretários de Estado, a qualquer título, não podendo ultrapassar, porém, os fixados para os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

IX - cabe privativamente ao Tribunal de Justiça a iniciativa de propor a Assemblêia Legislativa do Estado projeto de lei de alteração da organização e da divisão judiciária, vedadas emendas ao objeto da proposta, ou que determinem aumento de despesa;

X - nos casos de impedimento, férias, licença ou qualquer afastamento, os membros do Tribunal serão substituídos, sempre que possível, por outro de seus componentes, sem acréscimo de remuneração. A lei estadual regulará a forma e os casos em que poderão ser convocados, para a substituição, juizes não pertencentes ao Tribunal.

Art. 19 - O Estado-membro poderá criar:

I - tribunais inferiores de segunda instância e sediá-los fora das capitais;

II - justiça de paz temporária, provida por bacharéis em Direito, sempre que possível, com atribuição de habilitação e celebração de casamentos, de substituição de magistrados, exceto para julgamentos definitivos e para conciliar as partes, valendo a homologação como título executivo judicial;

III - juizados especiais, singulares ou coletivos, para julgar pequenas causas e infrações penais a que não se comine pena privativa de liberdade, mediante procedimento oral e sumaríssimo, podendo a lei federal atribuir o julgamento do recurso a turmas formadas por juizes de primeira instância e estabelecer a irrecorribilidade da decisão. Os juizados especiais singulares serão providos por juizes togados, de investidura temporária, aos quais caberá a presidência dos juizados coletivos, na forma da lei.

SEÇÃO _____

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 20 - O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei complementar estadual, observado, no que couber, o disposto nesta Constituição.

§ 1º - O Ministério Público Estadual será único, e oficiará perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios ou órgãos equivalentes.

§ 2º - A investidura do Procurador-Geral da Justiça obedecerá ao que dispuser a Constituição ou a lei complementar de cada Estado.

§ 3º - Os Estados poderão adotar a representação do Chefe do Ministério Público ao Tribunal de Justiça para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal perante a Constituição do Estado.

§ 4º - Da decisão prevista no parágrafo anterior, caberá recurso do Ministério Público Federal, quando contrária da a Constituição ou Lei Federal.

Art. 21 - A representação judicial e a consultoria jurídica da administração dos Estados incumbirão exclusivamente a Procuradoria organizadas em carreira, com ingresso mediante concurso de provas e títulos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 - As Assembléias Legislativas exercerão poderes constituintes pelo prazo de seis meses, a partir desta data, a fim de elaborar as Constituições dos Estados-membros, que serão aprovadas pela maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.

Art. 23 - Fica criado o Estado do Tocantins, com o desmembramento da área do Estado de Goiás abrangida pelos Municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Arixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cris

talândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Fi
gueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí,
Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema
do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova O
linda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Pa
ranã, Pedro Afonso, Peixe, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta
do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente
Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sí
tio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wan
derlândia e Xambioá.

§ 1º - A superfície territorial do Estado do To
cantins é definida pelos limites externos dos Municípios con
frontantes com os Estados contíguos, que constam do caput deste
artigo.

§ 2º - O Poder Executivo designará para capital
do Estado uma das cidades-seúes dos seus Municípios.

§ 3º - O Poder Executivo adotará todas as provi
dências necessárias para a instalação do Estado do Tocantins até
cento e oitenta (180) dias desta data.

§ 4º - Aplicam-se à criação e instalação do Es
tado do Tocantins, no que couber, as normas legais que discipli
naram a divisão do Estado de Mato Grosso, fixando-se os dispê
ndios financeiros a cargo da União em valores atualizados propor
cionais à população, área e número de Municípios do Estado do
Tocantins.

Art. 24 - Ficam criados os seguintes Estados:

I - de SANTA CRUZ, com o desmembramento da área
do Estado da Bahia abrangida pelos Municípios de Abaíra, Água

Quente, Aiquara, Alcobaça, Almadina, Amargosa, Anagé, Andaraí, Aracatu, Arataca, Aurelino Leal, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belmonte, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Lapa, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brumado, Buerarema, Caatiba, Caculé, Caetitê, Cairu, Camacan, Camamu, Canápolis, Canavieiras, Candiba, Cândido Sales, Caravelas, Carinhanha, Coaraci, Cocos, Condeúba, Contendas do Sincoiá, Cordeiros, Coribe, Correntina, Cravolândia, Dário Meira, Dom Basílio, Encruzilhada, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Governador Lomanto Júnior, Guanambi, Guaratinga, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicara, Ibicuí, Ibipitanga, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Igaporã, Iguai, Ilhéus, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itabuna, Itacaré, Itacetê, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itajú do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanhém, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Ipitanga, Itaquara, Itarantim, Itiruçu, Itororó, Ituaçu, Ituberá, Jacaraci, Jaguaquara, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Jussari, Jusiapé, Lafaiete Coutinho, Laje, Lajedão, Lucínio de Almeida, Livramento do Brumado, Macarani, Macaúbas, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Mancel Vitorino, Maracás, Maraú, Marcionílio Souza, Mascote, Medeiros Neto, Milagres, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mutuípe, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Itarana, Nova Viçosa, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Pau Brasil, Piatã, Pindaí, Piripá, Planaltino, Planalto, Poções, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Jânio Quadros, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Cruz de Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santana, São Miguel das Matas, Sebastião Laranjeiras, Serra Dourada, Tanhaçu, Teolândia, Tremedal, Teixeira de Freitas, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Urandi, Uruçuca, Valença, Vitória da Conquista, Wanceslau Guimarães, devendo o Poder Executivo escolher para sua Capital ITABUNA, ILHEUS, JEQUIÉ, VITÓRIA DA CONQUISTA ou ITAPETINGA.

II - do TRIANGULO, com o desmembramento da área do Estado de Minas Gerais, abrangida pelos Municípios de Abadia dos Dourados, Agua Comprida, Araguari, Arapuã, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Cedro do Abaeté, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarães, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiacaçu, Iraí de Minas, Itaipagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, São Francisco de Sales, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante, Veríssimo, devendo o Poder Executivo escolher para sua capital Araguari, Araxá, Ituiutaba, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba ou Uberlândia.

III - do MARANHÃO DO SUL, com o desmembramento da área do Estado do Maranhão abrangida pelos Municípios de Açailândia, Alto Paranaíba, Amarante, Balsas, Carolina, Estreito, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Imperatriz, João Lisboa, Loreto, Montes Altos, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras, Sítio Novo e Tarso Fragoço, tendo a cidade de Imperatriz como capital.

IV - do JURUÁ, com o desmembramento da área do Estado do Amazonas abrangida pelos Municípios de Amaturá, Atã

laia do Norte, Benjamin Constant, Carauari, Eirunepé, Envira ,
Ipixuna, Itamarati, Juruá, Jutaí, São Paulo de Olivença, Tabatin
ga, tendo a cidade de Carauari como capital.

V - do TAPAJÓS, com o desmembramento da área do
Estado do Pará abrangida pelos Municípios de Alenquer, Almeirim,
Aveiro, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Obidos, Oriximiná,
Prainha e Santarém, tendo a cidade de Santarém como capital.

§ 1º - Caberá às Assembléias Legislativas dos
Estados Desmembrados, por maioria absoluta dos seus membros, a
confirmação ou não da criação dos Estados de Santa Cruz, do Tri
ângulo, do Maranhão do Sul, do Tapajós e do Juruá.

§ 2º - Negada a confirmação de que trata o pará
grafo anterior, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado desmem
brado convocará plebiscito na área emancipanda dentro de cento
e oitenta dias da data da decisão da Assembléia Legislativa.

§ 3º - Aplicam-se à criação e instalação dos Es
tados, previstas neste artigo, as normas legais disciplinadoras
da divisão do Estado de Mato Grosso, ficando os dispêndios fi
nanceiros a cargo da União, em valores atualizados proporcio
nais à população, área e ao número de Municípios de cada Estado.

Art. 25 - Os Territórios Federais do Amapá e de
Roraima são transformados em Estados-membros da Federação, com
as suas atuais denominações.

Parágrafo Único - Aplicam-se à instalação dos
Estados do Amapá e Roraima as disposições da Lei Complementar
nº 41, de 1981, que cria o Estado de Rondônia, no que couber.

Art. 26 - É extinto o Território Federal de Fernando de Noronha, reincorporando-se sua área ao Estado de Pernambuco.

Art. 27 - É criada a COMISSÃO DE REDIVISÃO TERRITORIAL DO PAÍS com quinze membros, sendo nove representantes natos do Congresso Nacional, cinco do Poder Executivo e um do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para, dentro de cinco anos da data da promulgação desta Constituição, apresentar estudos e anteprojetos de criação de novas Unidades federadas.

Parágrafo único - O Congresso Nacional, até dois anos da data do recebimento dos estudos e anteprojetos de que trata este artigo, criará as novas Unidades federadas propostas, por iniciativa de qualquer dos seus membros

Art. 28 - Se o Supremo Tribunal Federal não prolatar, dentro de 2 (dois) anos, todas as sentenças relativas à contestação de limites entre os Estados, as não decididas implicarão no reconhecimento dos limites existentes quando promulgada a Constituição de 1891.

§ 1º - O Poder Executivo responderá pela execução deste mandamento constitucional.

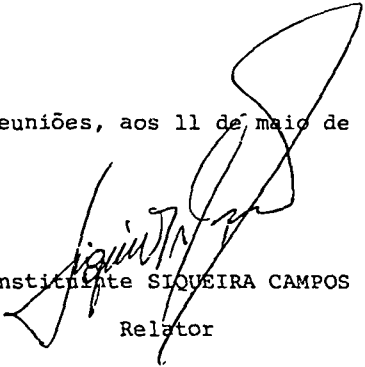
§ 2º - Qualquer pendência sobre fronteiras entre Estados, ainda não levada à Justiça, será dirimida através de plebiscito entre os moradores da região em litígio sob a orientação do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 29 - Os Estados deverão, no prazo de cinco anos, a contar da promulgação desta Constituição, promover, me

diante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas de fronteira.

Parágrafo único - Mediante solicitação dos Estados interessados, o Poder Executivo deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Sala de Reuniões, aos 11 de maio de 1987



Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

Relator

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

ANEXO I

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS

RELAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

REUNIÃO		hora	Data	Convidado	Qualificação
Nº	Aud. Pùb.				
5ª	1ª	17:00	27/04	George Teixeira Pinheiro Cyro Gifford Júnior Waldemiro Barros Costa César Rogério Valente Ambury Temporal	Presidente da Associação Comercial do Maranhão Pres. Federação Ass. Comerciais do Goiás Pres. Federação Ass. Comerciais de Pernambuco Pres. Federação Ass. Comer. Rio Grande do Sul Pres. Confederação Ass. Comer. do Brasil
6ª	2ª	10:00	28/04	Cel. Lúcio Borges Cel. José do Espírito Santo Cel. Hudson Prado da Cunha Cel. Jerônimo Carlos Santos Braga Dr. Zair Dornaica General-de-Brigada Oswaldo Pereira Gomes	Polícia Militar do Estado de Goiás Polícia Militar do Estado de Minas Gerais Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal Comandante-Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro Pres. Ass. Delegados de Polícia do Brasil Representante do Exército Brasileiro
7ª	3ª	10:00	29/04	Dr. Osny Duarte Pereira Dra. Rosah Russomano Dr. José Alfredo de Oliveira Baracho	Jurisconsulto Prof. Titular da Univ. Federal de Pernambuco - PE Prof. da Fac. de Direito da Univ. Fed. de RJ
8ª	4ª	17:00	29/04	Agostinho Noleto Soares José Ribamar Figueira	Repr. Comitê Pro-Criação Est. Maranhão do Brasil Prefeito Municipal de Imperatriz - MA.
9ª	5ª	15:00	1ª/05	Dr. Henrique Santillo	Governador do Estado de Goiás

REUNIÃO					
Nº	Aud. Pùb.	Hora	Data	Convidado	Qualificação
				Darci Martins Coelho Célio Costa Expedito Mendonça José Freire Júnior Manoel Reis Chaves Cortez Júlio Resplande de Araújo Totó Cavalcante Lúcia Vânia Francisco Assis de Oliveira Negri José Gonçalves Zuza Nei Luís Silva Francisco de Assis Brandão Idijaruri Karajã Hagahús Araújo	Pres. Comissão Pró-Criação do Estado do Tocantins Economista Repres. Mov. Pró-Criação do Estado do São Francisco Economista Prefeito Municipal de Cristalândia - GO. Desembargador Deputado Estadual - GO. Deputada Federal Constituinte Médico Professor Universitário Presidente do Diretório Regional do PMDB-GO Indígena Deputado Estadual - GO.
10ª	6ª	10:00	05/05	Dr. Pedro Simon Dr. Odaci Rodrigues Dr. Eduardo Seabra Fagundes	Governador do Estado do Rio Grande do Sul Pres. Procuradores do Estado do Rio G. de Sul Procurador Geral do Estado de Pernambuco
11ª	7ª	17:00	05/05	Deputado Joaquim Francisco Cavalcante	Ministro de Estado do Interior
12ª	8ª	10:00	06/05	Dr. Paulo Brossard	Ministro de Estado da Justiça

SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS

RELATÓRIO

DA VIAGEM A IMPERATRIZ MA, NO DIA 02/05/87.

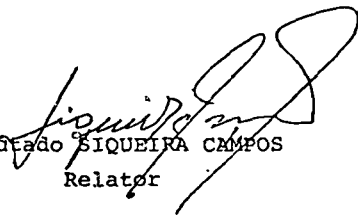
Na forma estabelecida por a reunião de 23/04/87, deslocaram-se para a cidade de Imperatriz, MA., os Constituintes VALMIR CAMPELO, 1º Vice-Presidente; FERNANDO GOMES, 2º Vice-Presidente; SIQUEIRA CAMPOS, Relator; DAVI ALVES SILVA, HILÁRIO BRAUN, CARLOS CARDINAL e JOSÉ TEIXEIRA, membros da SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS, em missão externa.

O Constituinte VALMIR CAMPELO, 1º Vice-Presidente abriu a reunião às 17:45 horas, dizendo da finalidade da reunião, concluir os debates iniciados em Brasília sob o tema "A CRIAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO DO SUL E A REDIVISÃO TERRITORIAL DO BRASIL".

Foram ouvidos os seguintes oradores: Dr. AGOSTINHO NOLETO SOARES, Presidente do COMITÊ DE APOIO À CRIAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO DO SUL; Deputado Estadual RAIMUNDO CABELUDO, Dr. MANOEL AURELIANO FERREIRA NETO, Advogado; Vereador JOSÉ LAMARK, representante do Prefeito JOSÉ RIBAMAR FIQUENE; o Vereador JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS VEIGA, representando a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; Jornalista EMILSON SANCHES, Presidente da AMIRT e assessor de imprensa da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL; RAIMUNDO MATIAS, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIÁRIOS DE IMPERATRIZ; ALTIMAR ALVES, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS DO COLÉGIO GRAÇA ARANHA, de Imperatriz; Jornalista MARCELO RODRIGUES, assessor de imprensa do Prefeito de Imperatriz e o Deputado Estadual DANIEL SILVA ALVES. Presentes, ainda, os Deputados Estaduais LÉO FRANKLIN e PETRÔNIO GONÇALVES, Prefeitos, Vereadores e Líderes dos Municípios da área emancipada e grande número de populares que lotaram o recinto da Câmara Municipal de Imperatriz. Todos os oradores manifestaram-se favoravelmente à criação do Estado do Maranhão do Sul, revelando dados históricos, culturais, políticos, sociais e econômicos que provam a viabilidade econômica e política do Estado do Maranhão do Sul, na forma da proposta do Constituinte DAVI ALVES SILVA. Em seguida, o Constituinte HILÁRIO BRAUN apresentou Projeto de Resolução que recomenda ao Relator da Subcomissão a inclusão da proposta do Constituinte DAVI ALVES SILVA, que prevê a criação do Estado do Maranhão do Sul no projeto que será

apreciado pela Subcomissão, tendo o Constituinte DAVI ALVES SILVA apresentado emenda ao projeto, para incluir idêntica recomendação, inclusão no projeto do Relator, das propostas do Constituinte FERNANDO GOMES, que prevê a criação do Estado de Santa Cruz e do Constituinte PAULO ROBERTO, que prevê a criação do Estado do Tapajós. Em seguida, falaram os Constituintes HILÁRIO BRAUN, DAVI ALVES SILVA, CARLOS CARDINAL e JOSÉ TEIXEIRA. Em seguida, o Sr. Presidente deu a palavra ao Relator, para dar parecer sobre o Projeto de Resolução do Constituinte HILÁRIO BRAUN e da Emenda do Constituinte DAVI ALVES SILVA, acolhendo o Relator o Projeto com a Emenda mencionada, que após discussão e votação foi aprovado. A seguir o Presidente VALMIR CAMPÊLO, após agradecer a cessão das instalações da CÂMARA MUNICIPAL, feita pelo seu Presidente, para realização da reunião de Audiência Pública realizada, agradeceu também a acolhida fidalga aos membros da Subcomissão pelas autoridades e pela população de Imperatriz e a presença das autoridades dos dezenove Municípios da região sul do Maranhão que desejam constituir o novo Estado do Maranhão do Sul. Encerrando-se a reunião às 23:30 horas.

Brasília, 04 de maio de 1987.


Deputado SIQUEIRA CAMPOS
Relator

A N E X O I I I

a) Sugestões aprovadas	121
Sugestões rejeitadas	36
Sugestões devolvidas para redistribuição	25
Sugestões acolhidas, sem numeração	<u>03</u>

TOTAL: 185 .

b) Sugestões aprovadas: 121

30,324,580,665,671,727,813,818,855,954, 1064,1107,1142,1391,
1415,1629,1748,1829,1847,1856,1858,1859,1860,2119,2160,2242,
2331,2380,2619,2711,2721,2780,2915,3073,3129,3131,3139,3140,
3257,3509,3550,3717,3725,3791,3935,3941,4005,4091,4103,4198,
4296,4431,4580,4615,4630,4689,4701,4728,4781,4827,4850,4874,
4910,4968,5049,5063,5188,5511,5519,5742,5828,5930,6158,6164,
6165,6274,6371,6382,6393,6570,6716,6776,6897,6989,6990,6991,6992,
7007,7108,7143,7198,7199,7204,7304,7306,7560,7637,7653,7675,
7681,7682,7781,7996,8086,8144,8237,8249,8328,8358,8609,8635,
8669,8696,8754,8913,8914,8917,8929,8930,8995,9074,9361.

c) Sugestões rejeitadas: 35

127,404,961,1030,1051,1321,1565,2123, 2200, 2431, 2533,2678,
2758,3914,4702,5165, 5335, 6209, 6593, 7185,7300,7644,7762,
7776,7829,8865,8919,8925,9043,9172,9228,9252,9332,9932,9944.

d) Sugestões evoluídas para redistribuição: 25

292,1167,3437,4264,4451,4721,4787,4795,4888,5025,5448,5667,
5833,6199,6659,7146,7197,7572,7830,7851,8327,8461,8521,9062,
9619.

e) Sugestões recolhidas, sem numeração: 03

- Da Associação de Desenvolvimento e Bem Estar Social de No
vo Acordo - ADEBES (Criação do Estado do Tocantins)
- Do Comitê Prô-Criação do Estado do Tocantins
- Do Constituinte CARREL BENEVIDES (Criação do Estado do
Juruá)

ANEXO IV
MAPA GERAL

